

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2026**EMENTA:**

ACRESCENTA O ARTIGO 85-C À LEI Nº 279, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1979, PARA TRATAR DA PENSÃO ESPECIAL MILITAR.

Autor(es): Deputado RODRIGO AMORIM

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Artigo 1º. Acrescenta-se o artigo 85-C à Lei n.º 279, de 26 de novembro de 1979, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 85-C. Aos beneficiários dos militares estaduais falecido em consequência de acidente ocorrido em serviço ou doença nele adquirida, é assegurada pensão especial mensal, equivalente ao vencimento mais as vantagens percebidas em caráter permanente e indenizatório, não havendo nenhum abatimento à pensão militar ordinária, sendo também estendidos quaisquer benefício ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do patente ou graduação em que se deu a reserva remunerada ou reforma, aplicando-se aos seus pensionistas, os servidores elencados nos artigos 82 a 90 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.”

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo promover maior proteção social e segurança jurídica aos dependentes dos militares estaduais que vierem a falecer em decorrência de acidente ocorrido em serviço ou em razão de doença adquirida no exercício de suas funções.

Os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro desempenham atividades essenciais à preservação da ordem pública, da segurança da população e da proteção da vida e do patrimônio, submetendo-se diariamente a elevados riscos inerentes à profissão. Em muitas ocasiões, esses servidores sacrificam a própria vida em benefício da coletividade, deixando familiares que passam a enfrentar não apenas o sofrimento da perda, mas também dificuldades financeiras decorrentes da ausência do provedor.

Nesse contexto, é dever do Estado assegurar tratamento diferenciado aos dependentes daqueles que tombaram em serviço ou em razão dele, reconhecendo o caráter excepcional do sacrifício realizado em prol da sociedade fluminense.

A proposta acrescenta o artigo 85-C à Lei Estadual nº 279, de 26 de novembro de 1979, garantindo aos beneficiários dos militares estaduais falecidos em consequência de acidente em serviço ou doença nele adquirida o direito à percepção de pensão especial mensal equivalente à totalidade da remuneração percebida pelo servidor, incluindo vencimentos, vantagens permanentes e parcelas indenizatórias, sem qualquer abatimento da pensão militar ordinária.

Tal pensão especial já é paga aos dependentes, sendo assim não haverá nenhum aumento de despesa decorrente da presente regulamentação, apenas uma garantia de previsão em Lei da referida pensão, uma vez que está estabelecida no BOL do QG n.º 21 de 30 de janeiro de 1973, artigos 42, § único, e 43:

“Artigo 42.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de melhoria de pensão decorrentes das promoções que forem requeridas pelos beneficiários, após a morte do militar.

Artigo 43. A pensão especial será sempre atualizada pela tabela de vencimentos em vigor.”

A medida assegura, ainda, a paridade dos pensionistas com os militares da ativa, permitindo a extensão de benefícios, reajustes, reclassificações e transformações de cargos ou graduações que venham a ser posteriormente concedidos aos servidores em atividade, preservando o valor real da prestação e garantindo tratamento digno às famílias dos militares que deram suas vidas em cumprimento do dever.

A iniciativa encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização dos servidores públicos, da proteção à família e da justiça social, além de representar um justo reconhecimento do Estado àqueles que realizaram o mais elevado sacrifício em defesa da população.

Por todo o exposto, diante da relevância social da matéria e do seu elevado interesse público, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20260200053	Autor	RODRIGO AMORIM
Protocolo	35869	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Entrada	02/06/2026	Despacho	02/06/2026
Publicação	03/06/2026	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Legislação Constitucional Complementar e Códigos
- 03.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 04.:**Defesa Civil
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2026**

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)
▼ Projeto de Lei Complementar				
▼ 20260200053				

03/06/2026

Rodrigo
Amorim

▼ ACRESCENTA O ARTIGO 85-C À LEI Nº 279, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1979, PARA TRATAR DA PENSÃO ESPECIAL MILITAR. => 20260200053 => {Constituição e Justiça Legislação Constitucional Complementar e Códigos Segurança Pública e Assuntos de Polícia Defesa Civil Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.

⇒ Distribuição => 20260200053 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20260200053 => Parecer:

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA